

Processo n.: @REP 16/00512159

Assunto: Representação de Agente Público acerca de supostas irregularidades na contratação de servidora para cargo inexistente, sem concurso ou processo seletivo, bem como pagamento de horas extras sem comprovação

Interessados: Loir da Silva, Alice Schwambach Lemke e Nadir Olhweiler

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 637/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar improcedente a presente Representação, interposta pelo Sr. Loir da Silva, Sra. Alice Schwambach Lemke e Nadir Olhweiler, acerca de suposta contratação de servidora para cargo inexistente sem concurso público ou processo seletivo, tendo em vista o esclarecimento das questões atinentes à contratação da servidora Ivoni Schneider Kaplan para o desempenho da função de professora nos anos de 2014, 2015 e 2016.

2. Dar ciência desta Decisão aos Interessados acima nominados e a Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 18/2020

Data da sessão n.: 22/07/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Conselheiro que alegou Impedimento: Herneus De Nadal

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC